



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【12/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e da competência subdelegada prevista na alínea 2) do n.º 6 do Despacho n.º 78/IH/2022, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 2022, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra das fracções, porque não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, ou recusaram adquirir ou ocupar as fracções depois da escolha das fracções. A Presidente Subst.^a ou a Vice-Presidente do Instituto de Habitação (IH) proferiram os despachos nas respectivas propostas e decidiram proceder à exclusão, da lista de adquirentes seleccionados, dos candidatos a habitação económica constantes da tabela anexa com base nos fundamentos de facto e de direito constantes da tabela anexa, artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013 (Organização e funcionamento do Instituto de Habitação) e nos termos da competência delegada pela alínea 13) do n.º 1 do Despacho n.º 77/IH/2022, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 2022.

Caso não concordem com a decisão, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação das referidas decisões, sem efeito suspensivo (**o prazo para o recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação**), respectivamente, ao Presidente (a candidatura n.º 1 constante da tabela anexa) ou à Vice-Presidente (as candidaturas n.ºs 2 a 22 constantes da tabela anexa) do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 28 de Março de 2023.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Subst.^a,


Wu Lai Fong

ANEXO

N.º de ordem	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	Órgão e data da tomada de decisão N.º da proposta	Fundamento de facto e de direito
1	SI TOU SUT I	81201912546	87/EAS/2022	Presidente, Subst. ^a , do Instituto de Habitação 18/11/2022 1778/DAJ/2022	A representante do agregado familiar foi elemento de um agregado familiar, que vendeu uma fracção de habitação económica. De acordo com a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
2	HO KAI CHEONG	81201921171	213/EAS/2021	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 03/11/2022 1832/DAJ/2022	O elemento de agregado familiar foi elemento de agregado familiar constante noutro boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria. De acordo com a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
3	NG LAI IN	81201911173	315/EAS/2021	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 26/09/2022 1616/DAJ/2022	
4	IEONG CHI WAI	81201913668	316/EAS/2021	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 26/09/2022 1614/DAJ/2022	
5	LAM LAI I	82201314471	562/EAS/2021	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 23/08/2022 1522/DAJ/2022	Não apresentaram, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.
6	CHAN KIM MAN	81201929375	15/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 26/08/2022 1525/DAJ/2022	De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
7	IENG FOK CHAK	81201928533	26/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 29/09/2022 1634/DAJ/2022	
8	LIN JIANGUO	81201923444	36/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 13/10/2022 1742/DAJ/2022	

N.º de ordem	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	Órgão e data da tomada de decisão N.º da proposta	Fundamento de facto e de direito
9	FONG SU SAM	81201901688	73/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 06/10/2022 1636/DAJ/2022	
10	LEONG WAI MAN	82201339880	82/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 22/09/2022 1566/DAJ/2022	
11	CHAN KAI	81201931184	152/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 17/10/2022 1754/DAJ/2022	
12	KUN PUI KEI	81201911613	159/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 22/09/2022 1565/DAJ/2022	
13	HUANG YUWU	81201915477	177/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 01/11/2022 1833/DAJ/2022	
14	LI HUANLONG	81201905016	238/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 07/03/2023 0281/DAJ/2023	
15	MAK SUT FONG	81201915508	306/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 07/03/2023 0283/DAJ/2023	
16	IP SAN MENG	81201936618	139/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 16/01/2023 0039/DAJ/2023	
17	CHAN CHI WA	81201906065	70/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 17/10/2022 1759/DAJ/2022	
18	NG IOK CHON	81201910510	186/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 31/10/2022 1801/DAJ/2022	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante ou o elemento de agregado familiar foi proprietário, co-promitente-comprador ou comproprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM. De acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020(Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com a alínea l) do n.º 8 do artigo 14.º

N.º de ordem	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	Órgão e data da tomada de decisão N.º da proposta	Fundamento de facto e de direito
19	NG CHI NENG	81201924000	199/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 16/01/2023 0036/DAJ/2023	da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.ºs 13/2020 e 11/2015, e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
20	LEI KA WAI	81201934786	233/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 16/01/2023 0061/DAJ/2023	<p>1. A candidata foi elemento de agregado familiar que figurou noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a compra ou com o qual celebrou contrato-promessa de compra e venda de uma fracção.</p> <p>De acordo com a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p> <p>2. Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
21	LAM WAI YEE	81201924257	318/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 09/03/2023 0285/DAJ/2023	<p>O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
22	CHAN SZE HEI	2120131981	207/EAS/2022	Vice-Presidente do Instituto de Habitação 09/03/2023 0287/DAJ/2023	<p>Recusou adquirir ou ocupar a fracção depois de escolha da fracção.</p> <p>De acordo com a alínea 5) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>